

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.

Ao longo do tempo a Receita Federal vem modernizando as suas bases de informações e ampliando o seu controle com objetivo de evitar a sonegação de impostos.

Temos como exemplos dessa modernização a Nota Fiscal Eletrônica e o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em que a contabilidade é obrigada a informar virtualmente informações contábeis que outrora eram em livros fiscais físicos.

A verdade é que a RF já sabe o que você recebe como pessoa física e jurídica, através dos sistemas bancários, Nota fiscal eletrônica, SPED, e hoje em dia tudo fica armazenado no servidor universal, a nuvem.



Nem a própria Receita tinha o controle de todas as informações, havia uma brecha, as operações com dinheiro em espécie. Você lembra do caso mais recente da mala de dinheiro com R\$ 500 mil que seria de uma grande empresa? Então, é um bom exemplo para haver a necessidade de um controle para moeda em espécie.

A DME trata-se de uma nova obrigação instituída a partir de 2018, pela Receita Federal, com objetivo de prevenção de lavagem de dinheiro. Esta declaração é semelhante ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ambas possuem a mesma finalidade, porém devem ser apresentadas para esferas diferentes.

1. Quem deve entregar a DME?

Pessoa física e Jurídica residente ou domiciliada no Brasil que realizarem operações de venda, prestação de serviços, aluguel e outras que superem a liquidação igual ou superior a R\$ 30 Mil em espécie, deve ser declarada à Receita Federal.

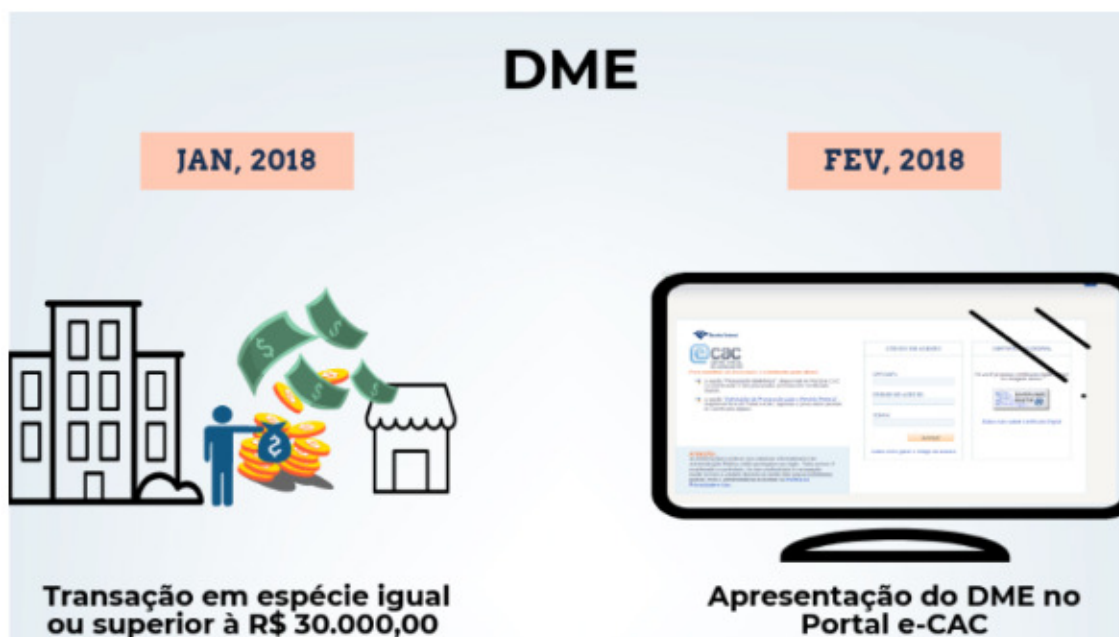


As transações liquidadas com valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil são o foco da DME, independente da quantidade de pessoas que participem da operação. Isso ocorre bastante, por exemplo, para móveis e imóveis, onde mais de uma pessoa pode realizar pagamentos com valores relativamente altos.

A transmissão da declaração é mensal, você deve ficar atento e com registros em dia para evitar problemas de informação. A transmissão deve ser realizada através do seu ambiente virtual no Portal E-CAC, a Receita Federal disponibiliza um manual de preenchimento:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dme-declaracao-de-operacoes-liquidadas-com-moeda-em-especie/manual-dme.pdf>

Deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento dos valores, em outras palavras, se você recebeu dinheiro em espécie no valor de 30 mil no mês de janeiro, você terá até o último dia útil de fevereiro para apresentar a declaração.



Parece complicado? É só lembrar da conta de energia que você paga todo mês, primeiro você utilizada durante um período, e paga no próximo mês.

2. Quais as informações devem constar na DME



Identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento, da qual devem constar o nome ou a razão social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Código do bem ou direito objeto da alienação, cessão, serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;

Descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;

Valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real;

Valor liquidado em espécie, em real;

Moeda utilizada na operação; e

Data da operação.

Dúvidas sobre como consultar qual o código do bem ou serviço? Verifique na: **Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017**

As instituições financeiras com registro no Bacen estão dispensadas de entregar a DME.

3. Penalidades

Como em qualquer obrigação, existem penalidades aplicáveis. Neste caso ela se divide em duas categorias. As penalidades por entrega fora do prazo e as penalidades por não apresentação ou por informações omitidas, inexatas ou incompletas.



A) Multas por apresentação fora do Prazo.

- R\$ 500,00 por obrigação não entregue de Pessoa Jurídica, se estiver em início da atividade, ser Imune e Isenta (o caso das instituições do terceiro setor), for optante pelo Simples Nacional, ou ainda que na última declaração apresentada tenha apurado o Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido;
- R\$ 1.500,00 por obrigação não entregue de Pessoa Jurídica que não esteja listada nas condições acima;
- R\$ 100,00 por obrigação não entregue de Pessoa Física;

B) Multas por não apresentação ou apresentação com informações inexata ou incompleta.

- 3% do valor da operação a que se refere à informação omitida, inexata ou incompleta de Pessoa Jurídica. O valor mínimo da multa neste caso é de R\$ 100,00, mesmo se o valor calculado for inferior a este;
- 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta de pessoa física;

4. Sugestão

A melhor recomendação é evitar transações que obriguem a transmissão da declaração, dessa forma você não precisa controlar nada e nem acumular arquivos e dados.

Mesmo que o prazo da declaração seja no ultimo dia útil do mês subsequente ao fato gerador ocorrido, orientamos que a transmissão da DME, bem como o controle das informações, deva ser realizada diariamente pelo financeiro das empresas, quando for fechado o caixa.

Quer facilidade em acessar o portal E-cac? Acesse o site: <http://www.brasilcontabil.com.br>, em empresas no campo Receita, clique em Portal Ecac.

Beleza?

Considerações finais

Esperamos que tenha gostado do nosso artigo, se ainda surgirem dúvidas, entre em contato com seu administrador de atendimento.

Abra um chamado através do domínio, ou ligue:

Contatos

1. N° Mabit Consultoria (96) 3222-9139;
2. N° Mabit Consultoria (96) 3225-6050;
3. N° Mabit Consultoria (96) 99165-2146;
4. N° Mabit Consultoria (96) 98131-4552;
5. N° Mabit Consultoria (96) 93313-2047;

Também possuímos outras orientações em nosso site: [www.brasilcontabil.com.br, orientações.](http://www.brasilcontabil.com.br/orientacoes)

Nós teremos o maior prazer em atendê-lo.